



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

**REPUBLICAÇÃO
LEI Nº 1.112/2015 DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José para consultas ambulatoriais hospitalares, e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com fulcro nos artigo 35 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José inscrito no CNPJ sob o nº 07.689.270/0001-09, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 2460, centro, Laranjeiras do Sul, para realização de consultas ambulatoriais hospitalares, visando o atendimento da população em horário extraordinário, conforme Plano de Trabalho e Ata do Conselho Municipal de Saúde, proposto pelo CONVENENTE, em anexo, parte integrante desta Lei.

I – O Instituto de Assistência Social e Saúde São José fica obrigado a atender todos os munícipes do Município de Rio Bonito do Iguaçu que necessitarem de atendimento básico nos dias e horários em que a Secretaria de Saúde estiver fechada, ou seja, nos dias úteis, das 17:00 horas as 24:00 de um dia e das 00:00 horas as 07:30 horas do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados, inclusive nos feriados municipais do CONCEDENTE, 24 horas (vinte e quatro horas).

II – Fica ainda, o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, obrigado a prestar contas, mensalmente, de todos os atendimentos, procedimentos, materiais gastos e medidas adotadas, em cada consulta ou atendimento realizado aos munícipes do CONCEDENTE, mensalmente, tanto para o Município de Rio Bonito do Iguaçu, quanto para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, via SIT – Sistema Integrado de Transferência, sob pena de suspensão imediata dos repasses de obrigação do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

III - Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade devera atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, o qual não excederá 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

IV – O Município de Rio Bonito do Iguaçu, a título de repasse financeiro, fica autorizado a destinar a quantia mensal de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais) ao CONVENENTE para o custeio das atividades mencionadas no inciso I da presente Lei.

V – Os atendimentos pactuados no Termo de Cooperação Técnica e Financeira serão realizados durante 15 (quinze) dias de cada mês, dada a impossibilidade do CONVENENTE em realizar os serviços ao longo de todo o mês.

Art. 2º A dotação orçamentária para o repasse previsto no inciso IV do artigo 1º ocorrerá através da seguinte dotação:

07:00 – Secretaria de Saúde
07:001 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0014.2-043 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 3º O CONVENENTE deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do CONCEDENTE relativamente aos atendimentos pactuados no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, objeto da autorização legislativa prevista nesta Lei, ficando a cargo do CONVENENTE todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível e criminal, assim como as obrigações inerentes à atividade desenvolvida.

Art. 4º O Município de Rio Bonito do Iguaçu fica autorizado a celebrar o referido Termo de Cooperação Técnica e Financeira com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido mediante acordo entre as partes devendo a parte interessada comunicar com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na datada sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 6 de outubro de 2015.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**